



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2019 - ASSEG/GABI (11.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 19 de fevereiro de 2019.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 381 de 12/02/2019, publicada no Diário Oficial da União, em 13/02/2019,

Resolve:

**Art. 1º - REGULAMENTAR** a instituição da Comissão do Programa de Auxílios Estudantis – PAE, a qual terá a finalidade de executar o processo de seleção e acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jose Luiz Ungericht Júnior**  
Reitor Substituto em exercício  
Portaria nº 381, de 12/02/2019  
DOU de 13/02/2019

*(Assinado digitalmente em 19/02/2019 12:58)*  
JOSE LUIZ UNGERICH JUNIOR  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 1331436

**Processo Associado: 23348.000770/2019-45**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **19/02/2019** e o código de verificação: **d35b9681fa**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

**PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS) Nº 2/2019 - ASSEG/GABI (11.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 19 de fevereiro de 2019.**

ANEXO I Portaria Normativa 003/2019 de 19/02/2019

Art. 1º Em cada *campus*, a comissão deverá ser constituída por uma equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, 03 servidores.

§ 1º Nos *campi* em que há o profissional de serviço social, este deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão.

§ 2º Em *campi* com mais de uma unidade, deverá ser nomeada uma comissão para cada unidade.

§ 3º A comissão será nomeada pelo Diretor-Geral de cada *campus*.

Art. 3º A comissão terá as seguintes atribuições:

I - Divulgar os editais do Programa de Auxílios Estudantis - PAE;

II- Receber, conferir a documentação e as informações contidas no questionário socioeconômico, verificando se todos os campos estão preenchidos, inclusive os campos de data, cidade e assinatura;

III - Utilizar o checklist para a conferência dos documentos e entregar o protocolo ao estudante e/ou ao seu representante legal;

IV - Digitar os dados do estudante na planilha de cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS;

V - Publicizar os resultados parciais e finais;

VI - Auxiliar na análise dos recursos referentes aos resultados parciais e posteriormente encaminhar à Comissão de Assistentes Sociais para decisão;

VII - Realizar o acompanhamento dos estudantes atendidos, assim como analisadas as situações de frequência e manutenção dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios, pelo(as) assistentes sociais e/ou comissão do PAE de cada *campus*.

VIII - Responder aos órgãos de controle quando necessário.

Art. 4º Compete, privativamente, ao(à) Assistente Social:

I) Realizar análise socioeconômica e seleção dos estudantes;

II) Redimensionar e realocar os auxílios estudantis, em caso de disponibilidade orçamentária;

III) Solicitar documentação complementar, realizar entrevistas e/ou visita domiciliar, caso necessário, com o objetivo de subsidiar a análise.

Art. 5º As análises socioeconômicas serão realizadas pelo(a) assistente social do *campus*. Caso haja necessidade em algum *campi*, qualquer assistente social do IFC poderá auxiliar na realização da análise socioeconômica.

Art 6º Cada *campus* divulgará os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação.

Art. 7º A Comissão designará um membro para registrar em ata e/ou relatório as reuniões do PAE, devendo constar: a data e o local onde foi realizada, a pauta, as pessoas presentes, as deliberações e as assinaturas.

Art. 8º A comissão tem caráter permanente, podendo sua composição ser alterada quando necessário, respeitando-se o disposto no art. 1º desta portaria.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos *campi*, em primeira instância, e pela Proen, em segunda instância.

Art. 10º Revoga-se a Portaria Normativa nº003 de 23 de fevereiro de 2016.

**Jose Luiz Ungericht Júnior**  
Reitor Substituto em exercício  
Portaria nº 381, de 12/02/2019  
DOU de 13/02/2019

*(Assinado digitalmente em 19/02/2019 12:56)*  
JOSE LUIZ UNGERICH JUNIOR  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 1331436

**Processo Associado: 23348.000770/2019-45**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS)**, data de emissão: **19/02/2019** e o código de verificação: **728f1db369**